



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.130 DE 23 DE MARÇO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º/- Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Wilson Luiz de Souza Foz e José Maria Paula Leite Sampaio, a fim de patrocinar em juízo competente, da Comarca da Capital, ação judicial em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) contra a Caixa Econômica Estadual de São Paulo, visando obter a devolução das Taxas Remuneratórias de Serviços, Taxa de Expediente e Correção Monetária cobradas indevidamente nos contratos de empréstimos firmados com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e, também, a cessação definitiva da cobrança das referidas taxas e da correção monetária.

Artigo 2º/- O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) fará consignar no instrumento contratual que serão devido honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor global das taxas conforme fixado nas escrituras de empréstimos e sobre o valor da correção monetária incidente sobre as prestações já pagas que vier a ser devolvido.

Artigo 3º/- As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17.03.64, (D.O.U. de 05.05.64) através de recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta lei.

§ Único/- Se insuficientes os recursos previstos no presente artigo, em razão da cessação da cobrança das "taxas" incidentes sobre o saldo devedor dos empréstimos, a complementação da verba honorária será feita em prestação mensais e sucessivas de valor correspondente à última taxa remuneratória paga pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) à Caixa Econômica Estadual de São Paulo.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.130 -FL. 2

Artigo 4º/- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 23 DE MARÇO DE 1972.

ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 23-
de Março de 1972.

ANTÔNIO HANSEN

-Chefe de Gabinete-